



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ**

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO I

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos e de suas atualizações periódicas. Pelo acompanhamento das avaliações periódicas do curso e docentes em caráter pedagógico e pelo acompanhamento e desenvolvimento da semana de planejamento pedagógico.

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar, acompanhar a execução e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e documentos relacionados, bem como disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- b) avaliar e contribuir constantemente para a adequação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando a adequada inserção social e profissional em seu campo de atuação;
- c) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas para a excelência de formação para a Odontologia;
- d) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pósgraduação, considerando às necessidades específicas do curso, bem como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

- e) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação;
- f) propor, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o acompanhamento, os procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso, visando a contínua promoção de sua qualidade; g) realizar anualmente uma atividade de avaliação do curso com participação da comunidade acadêmica que resulte em relatório, aprovado pelo Colegiado de Graduação, a ser enviado à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPA;
- h) Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- i) levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- j) propor programas ou outras formas de capacitação do docente, visando formação continuada.
- l) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Conselho;
- m) realizar estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação discente;
- n) emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios;
- o) coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- p) avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta própria e dos órgãos superiores;
- q) disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas in loco para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;
- r) auxiliar a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- s) auxiliar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a necessidade de docentes, através de Relatório Anual de Necessidade Docente a ser elaborado pelo NDE e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO III - Da Constituição

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) por, no mínimo, cinco (5) professores doutores pertencentes ao corpo docente do curso e no máximo sete (7), incluído o(a) Diretor(a) da Faculdade;
- b) pelo diretor(a) da Faculdade, sendo este membro nato do NDE e seu presidente;
- c) pelos demais membros docentes, que deverão ser eleitos e referendados em reunião do conselho da faculdade do curso, contemplando 1 vaga para cada área de conhecimento expressa neste Regimento. § 1º. Pelo menos, sessenta por cento (60%) dos membros deverão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva;

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente com atuação comprovada nas seguintes áreas de conhecimento da Odontologia: Ciências básicas; Patologia/Propedêutica; Clínicas odontológicas; Pré-clínicas; Saúde coletiva; e Clínica infantil;

§ 3º O mandato dos membros do NDE será de 2 anos, preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Diretor da Faculdade, com possibilidade de uma recondução imediata.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes para o NDE será feita pelo colegiado do Curso e tomando como base os critérios definidos no Art. 4.

Parágrafo único. Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros podem com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 6º. São requisitos exigidos dos membros do NDE:

- I. Conhecer as normativas do NDE do curso, Regimento da Instituição e demais normas pertinentes;
- II. Atender às características profissionais, de experiência, titulação e outras estabelecidas no presente, no Regimento da Instituição e outros pertinentes.
- III. Conhecer a legislação educacional aplicável ao curso;
- IV. Conhecer o estabelecido nas DCN do curso e manter-se atualizado acerca das exigências dos campos de trabalho para alunos e egressos na área;
- V. Comprometer-se com o estabelecido no presente;
- VI. Ter disponibilidade de cumprir o período de permanência junto ao NDE do curso, disposto no presente.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições do Presidente

Art. 7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

- a) convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate, terá direito de minerva;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações e propostas aos setores competentes da UFPA;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE, assim como um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- e) coordenar e promover a integração com os demais Núcleos do curso de odontologia.
- f) Indicar e apoiar a representação, bem como participação dos integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do(a) Diretor(a) da Faculdade, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por docente por ele indicado.

CAPÍTULO V - Das Reuniões

Art. 8º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º - Será permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o caput na condição de ouvintes.

§ 2º - A convocação dos seus membros deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e acompanhada da pauta da reunião.

§ 3º - Em casos de urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 2º deste artigo por meio de convocação extraordinária.

§ 4º - O quorum mínimo para a realização de reuniões do NDE será de 50% dos membros mais um.

§ 5º - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.

§ 6º - O horário e o dia das reuniões será estabelecido mediante consulta e consenso entre os membros do NDE, desde que não tenha coincidência de horário com outra atividade acadêmica e/ou reunião do Colegiado.

Art. 9º. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de equidade.

Art. 10º. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 11°. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 12°. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, as quais serão encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso. Art. 13°. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função. Art. 14°. Cada reunião do Núcleo Docente Estruturante é registrada em ata.

Parágrafo único. A função de Secretário do Núcleo Docente Estruturante é exercida por um de seus membros ou de forma ad hoc pelo analista de planejamento educacional, quando o curso contar com este profissional.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16°. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Nada mais havendo a relatar, eu Mara Gorett, lavrei a presente ata.

Belém, 14 de outubro de 2021.



Emitido em 15/12/2021

REGIMENTO Nº 01/2021 - ICS (11.33)
(Nº do Documento: 19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 20:45)

LILIANE SILVA DO NASCIMENTO
DIRETOR DE FACULDADE - TITULAR

FACODONTOL (11.33.09)

Matrícula: ###155#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:
19, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **15/12/2021** e o código de verificação: **9 a8864cab 7**